

Boletim nº 237 - 5/8/2020

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Obrigatoriedade da presença de guardas municipais em escolas públicas –
Atribuição de órgãos da Administração Pública – Medida cautelar

Criação de programa de saúde itinerante para atendimento de idosos – Novas
atribuições – Competência privativa do Chefe do Poder Executivo

Câmaras Cíveis do TJMG

Embargos de terceiro – Penhora – Bens de terceiro – Consentimento do
proprietário – Bens indisponíveis – Ausência de registro – Terceiro adquirente –
Má-fé – Fraude à execução – Simulação

Usucapião extraordinária – Imóvel não registrado – Bem público – Ausência de
presunção

Compra e venda de imóvel – Resolução contratual – Loteamento urbano
residencial – Infraestrutura completa – Ausência – Inadimplemento – Aplicação do
CDC – Boa-fé contratual – Restituição integral

Auxílio-doença – Incapacidade profissional – Restabelecimento – Data da
concessão da aposentadoria por invalidez

Licitação – Pregão presencial – Suspensão – Covid – Comprometimento do caráter
competitivo



Ação civil pública – Fornecimento de insumos para o combate ao coronavírus – Responsabilidade solidária dos entes federados

Câmaras Criminais do TJMG

Dispensa ilícita de licitação – Crimes de responsabilidade de prefeitos – Decreto-Lei nº 201/67 – Princípio da consunção – Inaplicabilidade – Prescrição retroativa

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais – Uso de entorpecente – Desclassificação – Impossibilidade – Art. 273, § 1º-B, CP – Constitucionalidade – Privilégio do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 – Aplicação analógica

Participação em curso religioso – Interpretação extensiva - Remição

Covid-19 – Grupo de risco – Ausência de falta grave – Prisão domiciliar - Concessão

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Prequestionamento - Acórdão de apelação que dá provimento ao recurso - Fundamentos das razões de apelação não examinados - Oposição de embargos de declaração - Falta de interesse recursal - Reiteração dos fundamentos nas contrarrazões ao recurso especial - Matéria prequestionada

Segunda Seção

Carta precatória - Inquirição de testemunha - Degravação de depoimento - Art. 460 do CPC/2015 - Competência do juízo deprecante

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Ação direta de constitucionalidade – Princípio da Separação dos Poderes

Obrigatoriedade da presença de guardas municipais em escolas públicas – Atribuição de órgãos da Administração Pública – Medida cautelar

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 1.922/06, do Município de Nova Lima. Obrigatoriedade da presença de guardas municipais em escolas públicas. Interferência na gestão administrativa do município. Iniciativa parlamentar. Aparente vício de iniciativa. Medida cautelar. *Fumus boni iuris et periculum in mora*. Configuração. Liminar que se defere *in casu*.

- É firme a jurisprudência da Excelsa Corte no sentido de que "padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública" (STF, ARE 768450 AgR, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. em 1º/12/2015, Processo eletrônico DJe-255 divulg. 17/12/2015, public. 18/12/2015).

- Evidenciado o *fumus boni iuris* pela confluência da tese posta na representação de inconstitucionalidade com veneráveis precedentes jurisprudenciais acerca da matéria e existindo risco de que a aplicação lei impugnada produza efeitos de difícil desfazimento caso seja declarada sua inconstitucionalidade ao final, é de rigor a concessão da medida cautelar a fim de que seja suspensa a eficácia e aplicabilidade da disposição contrastada até o desfecho da ADI (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.20.037464-3/000](#), Relator: Des. Belizário de Lacerda, Órgão Especial, j. em 22/7/2020, p. em 22/7/2020).

Criação de programa de saúde itinerante para atendimento de idosos – Novas atribuições – Competência privativa do Chefe do Poder Executivo

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.616 do Município de São Sebastião do Paraíso. Criação de programa de saúde itinerante para atendimento da população idosa. Iniciativa parlamentar. Criação de nova atribuição. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação do Princípio da Separação dos Poderes.

- Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Municipal. A instituição de "serviço com consultório móvel itinerante" para atendimento à população idosa, ainda que a sua implementação dependa de regulamentação pelo Poder Executivo, consoante expressa disposição legal, confere inédita atribuição à Administração Pública Municipal.

- A Lei Municipal nº 4.616/2019, de iniciativa parlamentar, embora possua caráter nitidamente social, caracteriza ingerência indevida na atividade tipicamente administrativa e viola o princípio da separação dos poderes (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.19.147831-2/000](#), Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 22/7/2020, p. em 22/7/2020).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível - Direito Processual Civil – Embargos de terceiro – Fraude à execução

Embargos de terceiro – Penhora – Bens de terceiro – Consentimento do

proprietário – Bens indisponíveis – Ausência de registro – Terceiro adquirente – Má-fé – Fraude à execução – Simulação

Ementa: Apelações cíveis. Embargos de terceiro. Preliminar. Ausência de dialeticidade recursal. Inocorrência. Valor da causa. Fixado *ex officio*. Preço do imóvel segundo avaliação do Oficial de Justiça. Substituição de bens indisponíveis em ação de improbidade por ato administrativo. Indicação de imóvel de propriedade de terceiros. Possibilidade. Consentimento dos proprietários. Ausência de prévio registro do ato constrictivo na matrícula do imóvel no momento da escritura pública de compra e venda. Demonstração da má-fé do terceiro adquirente (Súmula nº 375 do STJ). Comprovação existente. Parentesco entre comprador e vendedores. Simulação de compra e venda evidenciada. Litigância de má-fé configurada. Recurso provido para rejeitar os embargos de terceiro.

- Havendo compatibilidade da insurgência recursal com os temas da sentença apelada, não há de se falar em ausência de dialeticidade dos recursos.

- O valor da causa fixado, de ofício, deve corresponder ao preço do imóvel objeto da lide segundo a avaliação efetuada pelo Oficial de Justiça nos autos principais, por condizer com o benefício patrimonial almejado.

- Não há impedimento para a indicação de imóvel de propriedade de terceiros para fins de substituição de bens indisponíveis em ação de improbidade por ato administrativo, contanto que haja o expresse consentimento dos proprietários.

- Com a ausência do prévio registro do ato constrictivo na matrícula do imóvel no momento da assinatura da escritura pública de compra e venda - conquanto a eficácia *erga omnes* já existisse quando da lavratura do termo no processo e a sua respectiva subscrição -, torna-se imperiosa a comprovação da má-fé do terceiro adquirente para o reconhecimento da fraude à execução (Súmula nº 375 do STJ).

- O parentesco próximo entre o terceiro adquirente (filho) e dois dos alienantes (pais) evidencia que o comprador teria plenas condições de saber sobre a existência da indisponibilidade do bem alienado.

- Simulação de compra e venda notabilizada em virtude de inúmeros fatos demonstrados nos autos.

- Comportamentos que violam a lealdade processual configuram a litigância de má-fé, passíveis, pois, das sanções previstas no art. 18 do CPC/1973 - vigente à época do ajuizamento da demanda -, devendo o apelado arcar com o pagamento de multa, indenização, honorários advocatícios da parte contrária e com todas as despesas advindas de seu indevido proceder, por ofensa ao princípio da boa-fé processual.

- Recurso provido para rejeitar os embargos de terceiro (TJMG - [Apelação Cível 1.0625.16.000739-3/001](#), Relator: Des. José Eustáquio Lucas Pereira (JD Convocado), 5ª Câmara Cível, j. em 23/4/2020, p. em 24/7/2020).

Processo cível - Direito Civil - Direito Administrativo - Usucapião extraordinária - Bem público

Usucapião extraordinária - Imóvel não registrado - Bem público - Ausência de presunção

Ementa: Apelação cível. Reexame de ofício. Usucapião extraordinária. Imóvel não registrado. Natureza de bem público não presumida. Ônus da prova. Área pública de loteamento não comprovada. Sentença confirmada.

- O Superior Tribunal de Justiça determina que, independentemente do valor atribuído à causa, seja submetida ao reexame toda sentença ilíquida desfavorável aos entes federados, suas autarquias e fundações.

- Na ação de usucapião, é imprescindível a comprovação dos requisitos concernentes à posse ininterrupta, mansa e pacífica e ao lapso temporal estabelecido em lei, observado o disposto no art. 2.028 do CC/2002.

- O fato de o imóvel não estar registrado não permite a conclusão de que se trata de bem público, competindo ao ente municipal comprovar que, em se tratando de loteamento, a área do imóvel corresponde à praça/área verde do projeto original, ônus do qual não se desincumbiu no caso concreto.

- Constatada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com *animus domini* por mais de 20 anos (art. 550, CC/1916), deve ser confirmada a sentença que declarou o domínio do imóvel em favor dos particulares (TJMG - [Apelação Cível 1.0701.14.035122-5/001](#), Relator: Des. Peixoto Henriques, 7ª Câmara Cível, j. em 14/7/2020, p. em 19/7/2020).

Processo cível - Direito Civil - Direito do Consumidor - Compra e venda de imóvel - Loteamento urbano residencial - Infraestrutura completa - Inadimplemento

Compra e venda de imóvel - Resolução contratual - Loteamento urbano residencial - Infraestrutura completa - Ausência - Inadimplemento - Aplicação do CDC - Boa-fé contratual - Restituição integral

Ementa: Apelação cível. Ação de resolução de contrato. Compra e venda de imóvel. Prescrição decenal. Loteamento urbano residencial. Comercialização de lotes com infraestrutura completa. Ampla divulgação. Ausência de execução de rede de esgoto. Inadimplemento comprovado. Existência de prazo no projeto de loteamento que integra o contrato. Aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor. Boa-fé contratual. Restituição integral dos valores pagos. Multa. Decisão reformada.

- Aplica-se às ações de resolução de contrato de compra e venda de imóvel o prazo prescricional decenal do art. 205 do CC, sendo o prazo trienal do art. 206, § 3º, V do CC aplicável às hipóteses de responsabilidade extracontratual.

- A lei civil permite às partes estabelecerem relações contratuais conforme livre

manifestação de vontade, observando, desde a conclusão até a execução da avença, os princípios de probidade e boa-fé.

- O contrato de compra e venda de imóvel residencial encerra relação de consumo a viabilizar a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, de maneira a dar equilíbrio ao pacto aderido pelos consumidores.

- De acordo com a lei consumerista, toda informação ou publicidade, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos, desde que precisa e efetivamente conhecida pelos consumidores a que é destinada, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar, bem como integrar o contrato que vier a ser celebrado.

- A obrigação relativa a Projeto de Loteamento prevista em Termo de Compromisso firmado entre loteador e Prefeitura, averbado junto à matrícula do imóvel e com efeitos *erga omnes*, que dispõe sobre a execução pelo loteador, em prazo certo, de rede interna de esgoto, integra as cláusulas contratuais dos adquirentes para todos os fins, por força e para os fins do art. 48 da Lei nº 4.591/64, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 271/67, art. 18 da Lei nº 6.766/79, art. 1º da Lei nº 8.935/1994, arts. 427 e 429 do CC/02 e art. 30 do CDC.

- A ampla divulgação, em material publicitário, sobre a comercialização de loteamento com infraestrutura completa e na modalidade de condomínio fechado reforça a configuração do inadimplemento contratual por culpa exclusiva do loteador que deixou de executar obras de esgotamento sanitário, impondo-se a extinção do vínculo contratual, com restituição integral dos valores pagos e multa contratual, na forma do art. 475 do CC/02 e em consonância com a Súmula nº 543 do STJ (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.20.044123-6/001](#), Relator: Des. Luiz Artur Hilário, 9ª Câmara Cível, j. em 28/7/2020, p. em 31/7/2020).

Processo cível – Direito Previdenciário – Ação previdenciária

Auxílio-doença – Incapacidade profissional – Restabelecimento – Data da concessão da aposentadoria por invalidez

EMENTA: Apelação cível e reexame necessário. Ação previdenciária. Incapacidade profissional comprovada. Auxílio-doença. Restabelecimento retroativo à data da suspensão dos pagamentos. Conversão para aposentadoria por invalidez na esfera administrativa. Conseqüências da condenação. Correção monetária. Aplicação do INPC. Juros de mora. 1% ao mês até 29/6/2009 e, a partir de 30/6/2009, índices aplicáveis às cadernetas de poupança. entendimentos consolidados pelo STF no RE nº 870.947/SE e pelo STJ no REsp nº 1495146/MG. Honorários advocatícios. Sentença ilíquida. Arbitramento em liquidação. Observância do art. 85, § 4º, II, do CPC/2015 e da Súmula nº 111 do STJ.

- Restando comprovada a incapacidade laborativa do autor, deve ser-lhe reconhecido o direito ao restabelecimento do auxílio-doença desde a data em que cessaram os respectivos pagamentos e até a data em que concedida a aposentadoria por invalidez na esfera administrativa.

- Nos termos dos entendimentos consolidados pelo Colendo STF, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE, e pelo STJ, em sede do Recurso Especial nº 1495146/MG, as condenações judiciais de natureza previdenciária impostas à Fazenda Pública deverão sofrer correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal até a entrada em vigor da Lei nº 11.430/2006 e, a partir de então, pelo INPC, desde a data em que os respectivos pagamentos eram devidos.

- Deverão ser ainda acrescidas de juros de mora, estes no percentual de 1% ao mês até 29/6/2009 e, a partir de 30/6/2009, pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09.

- Tratando-se de ação previdenciária e de sentença, ainda ilíquida, proferida contra a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ocorrer na fase de liquidação da sentença, nos termos do inciso II, §4º, do art. 85, do CPC/2015, com observância dos critérios traçados pelo § 3º do mesmo dispositivo legal e sem perder de vista o disposto na Súmula nº 111 do STJ (TJMG - [AP Cível/Rem Necessária nº 1.0079.08.457875-0/002](#), Relator: Des. Arnaldo Maciel, 18ª Câmara Cível, j. em 28/7/2020, p. em 31/7/2020).

Direito Civil – Direito Administrativo – Mandado de segurança

Licitação – Pregão presencial – Suspensão – Covid – Comprometimento do caráter competitivo

Ementa: agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pregão presencial nº 008/2020. Contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção automotiva. Suspensão. Contexto de pandemia do coronavírus. Possibilidade de comprometimento do caráter competitivo. Visualizada. Outras possibilidades previstas pela Administração Pública. Lei federal nº 8.666/93. Perigo da demora. Demonstrado. Cabimento do deferimento da liminar. Recurso provido.

- Como medida, o mandado de segurança é medida extrema, com contornos de procedibilidade estreitos e que não comporta dilação probatória, sendo indispensável, para a concessão liminar, comprovação, de plano, do direito líquido e certo lesionado (ou ameaçado de lesão) por ato ilegal de autoridade pública.

- Demonstrada, no caso concreto, a possibilidade de comprometimento do caráter competitivo da licitação, em razão de eventuais óbices de deslocamento dos competidores, bem como potencial perigo caso a sessão presencial seja realizada, acertada se mostra a decisão que determinou a suspensão do pregão presencial, ante a presença dos requisitos necessários para o deferimento da liminar (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.041382-1/001](#), Relator: Des. Versiani Penna, 19ª Câmara Cível, j. em 16/7/2020, p. em 23/7/2020).

Processo cível – Direito Civil – Direito à saúde

Ação civil pública – Fornecimento de insumos para o combate ao coronavírus –

Responsabilidade solidária dos entes federados

Ementa: Agravo de instrumento. Saúde. Proteção ao idoso. Ação civil pública. Tutela de urgência. Fornecimento de insumos para o combate ao coronavírus. Disponibilização. Médico geriatra. Violação ao princípio da isonomia. Inexistência. Restrições orçamentárias. Não comprovação.

- Os entes federados possuem responsabilidade solidária na gestão da saúde, inclusive no fornecimento de medicamentos a pacientes necessitados e na realização de serviços de saúde em geral.

- É dever do Município garantir aos idosos - população mais suscetível ao novo coronavírus - os meios de combate e de prevenção à doença, inclusive com atendimento domiciliar em instituições de longa permanência.

- O direito à saúde e à vida sobrepõe-se à observância das regras burocráticas ou financeiras, de modo que os entraves administrativos não devem servir de escusa para o descumprimento dos comandos constitucionais (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.19.147831-2/000](#), Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, j. em 16/7/2020, p. em 23/7/2020).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal - Direito Penal - Decreto-Lei nº 201/67 - Crimes em licitações

Dispensa ilícita de licitação - Crimes de responsabilidade de prefeitos - Decreto-Lei nº 201/67 - Princípio da consunção - Inaplicabilidade - Prescrição retroativa

Ementa: Apelação criminal. Primeiro recurso. Ilegitimidade do Ministério Público para proceder à investigação criminal. Preliminar rejeitada. Prescrição. Segundo recurso. Preliminares rejeitadas. Art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, arts. 89, parágrafo único, e 90 da Lei nº 8.666/93. Delitos caracterizados. Condenação mantida. Princípio da consunção entre os delitos descritos nos art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, e art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade. Penas. Redução. Art. 90 da Lei nº 8666/93 e art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67. Prescrição retroativa. Ocorrência. Extinção da punibilidade.

- Não há falar-se em nulidade do processo ante o não recebimento expresso da denúncia, uma vez que é possível o recebimento de forma tácita.

- A preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para proceder à investigação criminal deve ser rechaçada, tornando-se questão superada com o julgamento pelo STF do RE 593727/MG, em repercussão geral, que reconheceu o poder de investigação do Ministério Público.

- Restando caracterizada a ocorrência dos delitos descritos nos art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, art. 89, parágrafo único, e art. 90 da Lei nº 8.666/93, não é possível falar-se em absolvição.

- Não há como reconhecer a ocorrência do princípio da consunção entre o crime previsto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e o crime previsto no art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, na medida em que o delito descrito na lei de licitações configura crime autônomo e distinto da conduta descrita no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967, cujos bens jurídicos protegidos não coincidem.

- As penas fixadas em patamar exacerbado devem ser diminuídas.

- Verificada a prescrição da punibilidade, pelo transcurso de lapso temporal, deve ser extinta a punibilidade dos acusados.

- Dar provimento parcial aos recursos (TJMG - [Apelação Criminal 1.0343.07.000011-6/001](#), Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel, 3ª Câmara Criminal, j. em 21/7/2020, p. em 31/7/2020).

Processo Penal - Direito Penal - Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais – Uso de entorpecente – Desclassificação – Impossibilidade – Art. 273, § 1º-B, CP – Constitucionalidade – Privilégio do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 – Aplicação analógica

Ementa: Penal. Art. 273, § 1º-B, Código Penal. Posse de medicamentos de procedência ignorada, sem características de identidade e qualidade e sem registro no órgão de vigilância sanitária competente. Absolvição. Impossibilidade. Provas suficientes de autoria e materialidade delitivas.

- A condenação é medida de rigor se as circunstâncias em que se deu a apreensão dos medicamentos de procedência ignorada, sem características de identidade e qualidade e sem registro no órgão de vigilância competente, demonstram que o acusado os mantinha em depósito para fins de comercialização, conduta que se amolda perfeitamente ao tipo penal insculpido no art. 273, § 1º-B, incisos I, III e V, do Código Penal.

Ementa: Desclassificação. Aplicação analógica do art. 28 da Lei nº 11.343/06. Porte de drogas para consumo pessoal. Impossibilidade.

- Havendo provas de que os medicamentos apreendidos se destinavam à comercialização, e não a mero consumo próprio do acusado, não há que se falar em desclassificação da conduta para o crime de porte de drogas para consumo pessoal.

Ementa: Art. 273 do Código Penal. Inconstitucionalidade. Reconhecimento. Impossibilidade.

- O Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido da constitucionalidade do art. 273, § 1º-B, do Código Penal.

Ementa: § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Aplicação analógica. Imperatividade.

- Sendo o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 mera causa de redução de pena do tipo penal do tráfico de drogas, e não tipo penal autônomo, viável a sua aplicação se presentes os requisitos legais de ser o agente primário e detentor de bons antecedentes, não se dedicar a práticas criminosas e não integrar organização criminosa.

Ementa: redução da pena. Razão mínima. Quantidade e natureza da droga.

- Para a eleição do *quantum* de redução de pena previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, o Magistrado deve preponderar a natureza e a quantidade da substância entorpecente sobre as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal. Inteligência do art. 42 da Lei nº 11.343/06.

Ementa: Mitigação de regime. Substituição da pena. Inadmissibilidade. *Quantum* de pena infligido.

- O *quantum* de pena superior a 04 (quatro) anos obsta a mitigação do regime prisional para o aberto, bem como a concessão dos benefícios da substituição da pena e do *sursis*, nos termos do art. 33, § 2º, alíneas 'b' e 'c'; art. 44, inciso I, e art. 77, *caput*, do Código Penal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0637.14.001233-6/001](#), Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, 4ª Câmara Criminal, j. em 22/7/0020, p. em 28/7/2020).

Direito Penal – Processo Penal – Execução penal

Participação em curso religioso – Interpretação extensiva - Remição

Ementa: Agravo em execução penal. Remição. Formação em curso de caráter religioso. Possibilidade. Interpretação extensiva do art. 126 da LEP. Analogia *in bonam partem*. Recomendação nº 44/2013 do CNJ. Resolução conjunta SEDS/TJMG nº 204/2016.

- Hipótese que a apenada buscou, como estímulo à ressocialização, a participação em curso com ênfase religiosa, com grade curricular e critérios avaliativos consistentes.

- Cabível a interpretação extensiva do art. 126 da LEP, pois vai ao encontro do caráter ressocializador da pena (TJMG - [Agravo em Execução Penal 1.0024.17.024885-0/002](#), Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 29/7/2020, p. em 31/7/2020).

Direito Penal – Processo Penal – Execução penal

Covid-19 – Grupo de risco – Ausência de falta grave – Prisão domiciliar - Concessão

Ementa: Agravo em execução. Recomendação nº 62/CNJ. Portaria nº 19/TJMG. Constitucionalidade. Legalidade. Pedido de concessão de prisão domiciliar em razão da pandemia da Covid-19. Portaria nº19/20 do TJMG. Viabilidade do pleito.

Excepcionalidade vislumbrada na hipótese. Reeducando beneficiado pela autorização de trabalho externo. Ausência de falta grave nos últimos 12 meses. Grupo de risco constatado. Domiciliar mantida.

- Sob os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, questionados pelo agravante, a Recomendação nº 62/2020/CNJ e a Portaria nº 19/2020/TJMG não padecem de qualquer vício.

- Os fundamentos de validade da Recomendação nº 62/2020/CNJ estão explicitados nas considerações expendidas no referido ato normativo.

- O ato normativo, temporário e excepcional, não criou benefício na execução penal e tampouco espécie de direito subjetivo. A depender da evolução da Covid-19 e das recomendações sanitárias, poderão ser alteradas diretrizes e providências adequadas à preservação da vida e da saúde dos reclusos.

- Tomado o cenário absolutamente excepcional de crise sanitária sem precedentes, a necessária ponderação de princípios constitucionais - método necessário ao equacionamento das colisões entre princípios da Lei Maior, através do qual se busca alcançar um ponto ótimo, em que a restrição a cada um dos direitos fundamentais envolvidos seja a menor possível, na medida exata à salvaguarda do direito contraposto - indica a prevalência, uma vez mais, do princípio constitucional maior, da Dignidade da Pessoa Humana, inscrito na nossa Constituição.

- A Portaria nº 19/TJMG/20 estabeleceu recomendações para que, durante o período de calamidade, decretado em razão do alastramento da pandemia da Covid-19, presos em cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto devem ter a situação da prisão revisada para eventual medida alternativa, evitando, assim, a propagação da doença na população carcerária.

- Viável a concessão da prisão domiciliar, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 19/20 do TJMG, ao reeducando em cumprimento de pena em regime semiaberto, que tem, inclusive, autorização de contato com o ambiente extramuros em razão dos benefícios do trabalho externo e saída temporária, não apresentando nenhuma falta grave cometida nos últimos 12 meses e, além do mais, faz parte de grupo de risco (TJMG - [Agravamento em Execução Penal 1.0433.15.025960-7/001](#), Relator: Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 29/7/2020, p. em 29/7/2020).

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Direito Processual Civil

Prequestionamento - Acórdão de apelação que dá provimento ao recurso - Fundamentos das razões de apelação não examinados - Oposição de embargos de declaração - Falta de interesse recursal - Reiteração dos fundamentos nas contrarrazões ao recurso especial - Matéria prequestionada

Consideram-se prequestionados os fundamentos adotados nas razões de apelação e desprezados no julgamento do respectivo recurso, desde que, interposto recurso especial, sejam reiterados nas contrarrazões da parte vencedora.

À luz do acórdão da Primeira Turma do STJ, entende-se que o recurso especial não atende o requisito do prequestionamento quanto aos fundamentos das razões de apelação desprezados no acórdão que deu integral provimento ao recurso.

Para o acórdão paradigma, julgado pela Corte Especial, "a questão levantada nas instâncias ordinárias, e não examinada, mas cuja pretensão foi acolhida por outro fundamento, deve ser considerada como prequestionada quando trazida em sede de contrarrazões" (REsp 1.144.667/RS).

A questão precisa ser analisada sob a perspectiva da sucumbência e da possibilidade de melhora da situação jurídica do recorrente, critérios de identificação do interesse recursal. Não se trata de temática afeta a esta ou aquela legislação processual (CPC/1973 ou CPC/2015), mas de questão antecedente, verdadeiro fundamento teórico da disciplina recursal.

A configuração do interesse recursal pressupõe a presença do binômio sucumbência e perspectiva de maior vantagem. Sem ele a parte simplesmente não consegue superar o juízo de admissibilidade recursal.

No caso, a parte não dispunha, após o julgamento da apelação, de nenhum dos dois requisitos: não era vencida (sucumbente) e não existia perspectiva de melhora na sua situação jurídica. Logo, agiu segundo a ordem e a dogmática jurídicas quando se absteve de recorrer. Além disso, se averbado nas contrarrazões do recurso especial o fundamento descartado no julgamento da apelação, não há como cobrar algo a mais. Fez-se o que se esperava para manter viva a temática.

A exigência de oposição de embargos declaratórios a fim de inutilmente prequestionar matéria que sequer se sabe se voltará a ser abordada vai de encontro à tendência, vigente mesmo antes do atual Código de Processo Civil, de desestimular a desnecessária utilização das vias recursais.

Dessa forma, prevalece o entendimento que considera toda a matéria devolvida à segunda instância apreciada quando provido o recurso por apenas um dos fundamentos expostos pela parte, a qual não dispõe de interesse recursal para a oposição de embargos declaratórios.

Assim, consideram-se prequestionados os fundamentos adotados nas razões de apelação e desprezados no julgamento do respectivo recurso, desde que, interposto recurso especial, sejam reiterados nas contrarrazões da parte vencedora. [EAREsp 227.767-RS](#), Relator: Min. Francisco Falcão, Corte Especial, por unanimidade, j. em 17/6/2020, DJe de 29/6/2020. (Fonte - *Informativo 674* - Publicação: 31/7/2020).

Segunda Seção

Direito Processual Civil

Carta precatória - Inquirição de testemunha - Degravação de depoimento - Art. 460 do CPC/2015 - Competência do juízo deprecante

Na vigência do CPC/2015, o juízo deprecante é o competente para a degravação de depoimento colhido por carta precatória.

Inicialmente, frisa-se que o cumprimento de carta precatória é composto por diversos atos, os quais possuem suficiente autonomia para que não sejam considerados um ato único, mas sim como vários procedimentos isolados, aos quais é possível a aplicação de norma processual superveniente.

Sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, a jurisprudência da Segunda Seção se consolidou no sentido de que cabia ao juízo deprecado a realização da degravação, pois o ato integrava a diligência a ser realizada, e o Código, conquanto permitisse a colheita do depoimento por outro meio idôneo, previa sua degravação quando o juiz assim determinasse, de ofício ou por requerimento das partes, ou quando houvesse recurso da sentença.

O Código de Processo Civil de 2015 inovou ao permitir, no § 1º do art. 453, a oitiva de testemunha que residir em comarca diversa por meio de videoconferência, o que dispensa, inclusive, a utilização de carta precatória, ao menos em parte. Além disso, a gravação passou a ser um método convencional, ficando a degravação prevista apenas para hipóteses excepcionais em que, em autos físicos, for interposto recurso, sendo impossível o envio da documentação eletrônica.

Observa-se que o art. 460 do CPC/2015 não mais prevê, como fazia o art. 417, § 1º, do CPC/1973, a degravação "noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte". Isso não significa que essas hipóteses são vedadas, mas demonstra o intuito do novo Código de incentivar a utilização da mídia eletrônica, tornando a degravação uma situação excepcional.

Nesse contexto, como a gravação passou a ser um método convencional e a degravação está prevista somente "quando for impossível o envio de sua documentação eletrônica", parece que o juízo deprecado pode realizar a colheita da prova por gravação sem realizar a transcrição, pois se supõe que o envio da mídia eletrônica já é suficiente para se entender o ato como completo, estando regularmente cumprida a carta precatória.

Assim, à luz do disposto no art. 460 do CPC/2015, compete ao juízo deprecante realizar ou autorizar que as partes realizem a degravação caso se mostre necessária. [CC 150.252-SP](#), Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 10/6/2020, DJe de 16/6/2020 (Fonte - *Informativo 674* - Publicação: 31/7/2020).

• • • Boletim de Jurisprudência



Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.